

CANÁRIO DE PORTE... na Europa



J. P. NERY D'AZEVEDO

**Juiz Internacional de Can.Porte
OMJ/COM - Presidente do C.P.J.O. Portugal**

No conjunto das categorias da Ornitologia Amadora Européia em geral, os Canários de Porte, ocupam atualmente o segundo lugar em importância numérica, logo a seguir aos Canários de Cor.

Não apenas a quantidade, mas particularmente a qualidade, têm evoluído significativamente nos últimos anos, tanto no que diz respeito a canários de porte de plumagem lisa como aos de plumagem frisada.

Na Alemanha, Espanha, Portugal, etc., existe igualmente qualidade, mas em menor quantidade.

O caso inglês, constitui uma exceção. Os Canários de Porte são, sem dúvida, a modalidade ornitófila mais representativa naquele país, mas por força de uma legislação interna, muito rigorosa, que não facilita importação de aves (obrigando-as, por exemplo, a uma quarentena demorada), a Grã-Bretanha está fechada em si mesma, e praticamente não participa em exposições ou campeonatos internacionais (pois os seus canários, após saírem daquele país, dificilmente ali podem reentrar). No entanto, a meu ver, continua a Inglaterra, não obstante

ao seu habitual conservadorismo, por vezes polémico, a ser grande pioneira e "mestre" dos Canários de Porte de Plumagem Lisa (é ela, aliás, a "mãe" de nove raças, dentre as quinze de plumagem lisa e oito frisadas, reconhecidas internacionalmente pela Confederação Ornitológica Mundial - C.O.M.).

O incremento acelerado dos Canários de Porte em toda a Europa, tem vindo a originar opiniões divergentes e discussões freqüentes entre criadores, e mesmo entre juizes, quanto a certos padrões de raças e critérios de julgamento atuais.

“Um juiz, quando na mera situação de criador e humano, poderá eventualmente assumir posições subjetivas, ...”

Alguns "grupos de pressão" influentes pretendem impor "modas" em função dos seus próprios interesses pessoais. Mas, todos os "standards" estão claramente definidos pela Ordem Mundial de Juizes (O.M.J.) e são esses, e só esses -, dentro das rubricas e pontuações também

estabelecidas pela O.M.J./C.O.M., os únicos válidos para um julgamento oficial imparcial e credível. Um juiz, quando na mera situação de criador e humano, poderá eventualmente assumir posições subjetivas, mas ao atuar como juiz terá apenas que aceitar e cumprir com rigor e isenção as determinações emanadas da O.M.J./C.O.M., que resultam de critérios internacionalmente estabelecidos pela maioria.

Por vezes, todavia, um bom juiz corre o risco de colocar em questão o seu prestígio, não porque tenha julgados em consciência e com neutralidade, mas porque provavelmente revelou não estar "sintonizado" com outros juizes; e de quem é o erro? Essa "sintonia", fruto de solidariedade e coesão entre juizes, só é conseguida com um grande sentido individual e coletivo de responsabilidade, maturidade, experiência, formação e constante atualização.

Em Portugal, o Colégio de Juizes (C.P.J.O.), de que sou Presidente, preocupa-se com isso, dispondo no seu seio de um Conselho Técnico disciplinar constituído por juizes portugueses O.M.J., de cada uma das especialidades, cujas funções, entre outras, são justamente promover e coordenar reuniões e

